

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO ENDURANCE DEBT  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

CNPJ nº 35.641.061/0001-12  
("Fundo")

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, serve-se da presente para adaptar o Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução nº 175").

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração, sendo certo que será instituída a **responsabilidade limitada** dos cotistas, de forma que a denominação do Fundo será ajustada para prever tal alteração, conforme o Regulamento consolidado.

Dessa forma, nos termos da Resolução nº 175, o Fundo será de classe única, sendo as classes até em então existentes convertidas em subclasses, de modo que o Regulamento é composto por um Anexo e Apêndices, na forma dos documentos consolidados e anexos ao presente instrumento, que entrarão em vigor a partir do **fechamento de 18 de junho de 2025**.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
- Administradora -

**ANEXO**  
**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE**  
**INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

*[restante da página intencionalmente deixada em branco]*

## Parte Geral do Regulamento

ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 35.641.061/0001-12

### PARTE GERAL

#### CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”)**, regido pelo Código Civil, pela Lei nº 11.478 de 29 de maio de 2007, conforme alterada, pela parte geral da Resolução CVM 175 e pelo Anexo Normativo IV, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Classe de Cotas</b>                  | Classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Prazo de Duração</b>                 | Determinado, de 20 (vinte anos) a contar da data da primeira integralização de Cotas, o qual poderá ser prorrogado mediante recomendação do Administrador e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Administrador</b>                    | <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ <b>Administrador</b> ”).                                                                                |
| <b>Gestor</b>                           | <b>BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM</b> , com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, autorizado pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000 (“ <b>Gestor</b> ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”).    |
| <b>Foro Aplicável</b>                   | O Fundo, os Cotistas, o Administrador e o Gestor obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários que lhe sejam aplicáveis. |
| <b>Encerramento do Exercício Social</b> | Último dia do mês de março de cada ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

- 1.2** Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário contido no Apenso I deste Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.3** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”).

| Denominação da Classe                                                                                             | Anexo   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Classe Única do Endurance Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada | Anexo I |

- 1.4** O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os

## Parte Geral do Regulamento

ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 35.641.061/0001-12

requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

- 1.5** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (vi) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (vii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (viii) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (ix) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (x) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; e (xi) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados..

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

## Parte Geral do Regulamento

ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 35.641.061/0001-12

- 2.1.4** O Administrador e o Gestor obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Resolução CVM 50, e na Lei de Lavagem de Dinheiro, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição aplicável ao Fundo ou ao Ativo Alvo relativo a pagamentos de subornos, em especial a Lei Anticorrupção), a lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) e a lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção (*UK Bribery Act*), conforme aplicáveis. Para efeito deste Regulamento, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** O Administrador e o Gestor, conforme o caso, responderão de forma individual e não solidária entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, respondendo por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento..
- 2.5** O Administrador e o Gestor obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Resolução CVM 50 e na Lei de Lavagem de Dinheiro, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição aplicável ao Fundo ou aos Ativos Alvo relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei Anticorrupção), a lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) e a lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção (*UK Bribery Act*), conforme aplicáveis. Para efeito deste Regulamento, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.
- 2.6** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## Parte Geral do Regulamento

ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 35.641.061/0001-12

### CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

### CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local indicado na respectiva convocação, sendo admitida a participação por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, observados os procedimentos estabelecidos pelo Administrador no ato da convocação.
- 4.1.2** A Assembleia Geral de Cotistas deve se reunir anualmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.
- 4.1.3** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas que sejam titulares, isoladamente ou em conjunto, de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.
- 4.1.4** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias em segunda convocação, mediante carta correio eletrônico, sendo que as convocações deverão indicar, obrigatoriamente, a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. A segunda convocação poderá ocorrer em conjunto com a primeira convocação.
- 4.1.5** Será atribuído a cada Cota detida por Cotistas que não estejam enquadrados como Novo Cotista Relevante o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas. As Cotas Subclasse B não terão direito a voto.
- 4.1.6** Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador, ou perante os custodiantes de suas Cotas mantidas em mercado de bolsa, conforme o caso, todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no item 4.1.3 acima.
- 4.1.7** As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas detentores de Cotas Subclasse A que não estejam enquadrados como Novo Cotista Relevante.
- 4.1.8** Independentemente da convocação prevista no item 4.1.3 acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas que não estejam enquadrados como Novo Cotista Relevante.
- 4.1.9** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, a consulta formal estabelecerá prazo de resposta pelos Cotistas não inferior a 15 (quinze) dias contados do envio da consulta formal. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.1.10** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou do envio da consulta formal.

## Parte Geral do Regulamento

ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 35.641.061/0001-12

- 4.1.11** Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. Poderão comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas, ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, na data da convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo.
- 4.1.12** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, a consulta formal estabelecerá prazo de resposta pelos Cotistas não inferior a 15 (quinze) dias contados do envio da consulta formal. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.2** Não serão contabilizados para fins de cômputo dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas os votos dos Cotistas que (a) se encontrem em situação de conflito de interesses; (b) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação, no caso de deliberação sobre o laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Novas Cotas do Fundo; (c) sejam o Administrador ou o Gestor; (d) sejam sócios, diretores e/ou funcionários do Administrador ou do Gestor; (e) sejam empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (f) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; ou (g) estejam enquadrados como um Novo Cotista Relevante, apenas com relação às Cotas Convertidas. Não se aplica a vedação deste parágrafo quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas indicadas acima, ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos deste Capítulo.
- 4.3** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, conforme o caso, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviço do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução das taxas dos prestadores de serviços. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item (iii) deverá ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 4.4** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

## CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

## Parte Geral do Regulamento

ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 35.641.061/0001-12

- 5.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, procurando, assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas.

| Tributação aplicável às operações da carteira:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| IRF:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| Cotistas Residentes no Brasil:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| <p>Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas na amortização, no resgate, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ou na alienação das cotas ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0 (zero).</p> <p>No caso de pessoas jurídicas, o IR será recolhido (i) na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento) e a título de antecipação, por ocasião de amortização ou resgate das cotas, e (ii) pela sistemática de ganhos líquidos no caso de alienação, ambos sobre a diferença positiva entre o valor da respectiva operação e o custo de aquisição das Cotas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Cotistas Não-residentes (INR):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Os ganhos e rendimentos auferidos na alienação, amortização e resgate de Cotas de Fundo serão tributados à alíquota 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do Art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Desenquadramento para fins fiscais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| <p>A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07, e respectivas alterações posteriores, implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, e na liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento.</p> <p>Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.</p> |  |
| IOF:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |

## Parte Geral do Regulamento

ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 35.641.061/0001-12

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>IOF/TVM:</b>    | O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. |
| <b>IOF-Câmbio:</b> | As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).                                                                                                                                                            |

## CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: [www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

\* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### ANEXO I

#### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo (“**Classe**”) estão descritas abaixo:

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de Condomínio</b>    | Fechado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Prazo de Duração</b>      | Determinado, de 20 (vinte anos) a contar da data da primeira integralização de Cotas, o qual poderá ser prorrogado mediante recomendação do Administrador e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Categoria</b>             | Fundo de investimento em participações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Tipo</b>                  | Infraestrutura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Objetivo</b>              | A Classe tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do Capital Investido no longo prazo, preponderantemente por meio do investimento no Ativo Alvo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Público-Alvo</b>          | <p>Investidores Qualificados, tal como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, que, cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas da Classe; (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimentos da Classe, conforme estabelecida no CAPÍTULO 4 – deste Anexo I; (iii) estejam cientes de que o investimento nas Cotas poderá ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; (iv) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir na Classe; e (v) sejam (a) pessoas físicas, ou (b) pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei n.º 11.478/07 e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista.</p> <p>Sem prejuízo dos termos e condições aplicáveis à hipótese de um Cotista tornar-se um Novo Cotista Relevante em razão de desenquadramento do Limite de Participação, conforme previsto nos itens 8.7.1 e 8.7.2 abaixo, para que a Classe se enquadre dentro dos requisitos da Lei n.º 11.478/07, que estabelece tratamento tributário benéfico para cotistas de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, a Classe deve, dentre outros requisitos, ter no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, poderão resultar em liquidação do Fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.</p> <p>Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos na Classe por qualquer Cotista, exceto pelo valor unitário das Cotas.</p> |
| <b>Custódia e Tesouraria</b> | <b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                           | 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ <b>Custodiante</b> ”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Controladoria e Escrituração</b>                       | <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ <b>Escriturador</b> ”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b>          | O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Capital Autorizado</b>                                 | A Classe não terá capital autorizado, de modo que não poderá haver emissão de novas Cotas sem que haja aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas</b> | Poderá ser outorgado Direito de Preferência aos Cotistas em Ofertas Subsequentes, desde que mediante aprovação da Assembleia de Cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Negociação</b>                                         | <p>As Cotas Subclasse A (a) serão negociadas no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários, assegurar que a aquisição de Cotas Subclasse A somente seja feita por Investidores Qualificados e (b) estarão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Anexo I, na hipótese de enquadramento como um Novo Cotista Relevante, sendo certo que, na hipótese de enquadramento como um Novo Cotista Relevante, ficará vedada a aquisição e/ou subscrição de Novas Cotas pelo Novo Cotista Relevante até que este deixe de ser enquadrado como um Novo Cotista Relevante.</p> <p>As Cotas Subclasse B não poderão ser negociadas no mercado secundário. O eventual adquirente de Cotas Subclasse A deverá (a) preencher todos os critérios previstos neste item 1.1, na seção “<i>Público-Alvo</i>”, bem como os requisitos previstos nas leis e regulamentações aplicáveis, (b) atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento por meio da celebração do Termo de Adesão e (c) atestar que informará ao Administrador caso este se enquadre como um Novo Cotista Relevante.</p> |
| <b>Cálculo do Valor da Cota</b>                           | O valor patrimonial das Cotas é calculado e divulgado mensalmente pelo Administrador, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor, em especial, nos termos da Instrução CVM nº 579 e do Manual de Marcação a Mercado do Administrador, disponível em <a href="http://www.btgpactual.com/asset-management/administracaofiduciaria#documentos">www.btgpactual.com/asset-management/administracaofiduciaria#documentos</a> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Integralização, Resgate e Amortização</b>              | <p>A integralização das Cotas Iniciais foi realizada à vista, em moeda corrente nacional, conforme definido por ato que venha a aprovar a emissão, observado o disposto no artigo 8.6 abaixo.</p> <p>As amortizações de Cotas Subclasse B deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Adoção de Política de Voto</b>                         | O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

#### **CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Caso haja qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

#### **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE**

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Parte Geral e do Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
  - 3.1.1** Nos termos da Resolução CVM 175, os seguintes Encargos incluem-se, mas não se limitam, a:
    - (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe, inclusive operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
    - (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
    - (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
    - (iv) despesas com correspondência de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre a Classe em meio digital;
    - (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe e do Fundo;
    - (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
    - (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo ou culpa dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
    - (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
    - (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, limitadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, ao valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido médio da Classe, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo;
    - (x) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme aplicável, limitadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, ao valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido médio do Fundo, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira da Classe;
  - (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou de sociedades por ele investidas como proponentes em tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, limitadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, ao valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido médio da Classe, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo; e
  - (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos da Classe;
  - (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe Subclasse A tenha suas Cotas admitidas à negociação;
  - (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
  - (xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
  - (xvii) ressalvadas despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, despesas inerentes à constituição da Classe, incluindo registros em cartório e despesas para registro da Classe nos órgãos competentes e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, limitadas a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e
  - (xviii) despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das Ofertas Subsequentes, conforme o caso.
- 3.2** Todos os Encargos previstos neste Capítulo serão debitados diretamente sem necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas.
- 3.2.1** Salvo de acordado de forma diversa entre o Administrador e o Gestor, as despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 (doze) meses antes do registro da Classe na CVM.
- 3.3** Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas.

## CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 4.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e na legislação aplicável, e a carteira de investimentos da Classe será composta por (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo, observado o disposto neste Anexo e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e (ii) de forma complementar, Ativos Financeiros.
- 4.1.1** A Classe terá como política de investimento a aquisição de Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo, sem qualquer limite de concentração, podendo a Classe alocar 100% (cem por cento)

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

dos seus recursos disponíveis em Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo, até mesmo em um único tipo de Ativo Alvo, inclusive com relação àqueles Valores Mobiliários que caracterizem títulos de dívida, devendo a Classe participar do processo decisório do Ativo Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme aplicável aos Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo. A Classe tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, preponderantemente por meio do investimento no Ativo Alvo.

- 4.1.2** Observados os critérios mínimos de governança descritos acima, a Classe poderá investir em títulos de dívida não-conversíveis em participação societária, públicas ou privadas, desde que os instrumentos de emissão e/ou instrumentos de garantia de referidos títulos (i) assegurem à Classe a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão do Ativo Alvo, conforme aplicável aos Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo, e (ii) prevejam o disposto nos itens (a) e (b) do item 5.1 abaixo.
- 4.1.3** A Classe (a) 360 (trezentos e sessenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e de (b) 24 (vinte e quatro) meses para se enquadrarem no nível mínimo de investimento estabelecido no item 4.1 acima.
- 4.1.4** Aplica-se também o disposto no item 4.1.3 acima na hipótese de desenquadramento da Classe por encerramento de projeto.
- 4.1.5** Caberá exclusivamente ao Gestor (i) a busca de ativos em que a Classe possa investir de acordo com a política de investimentos descrita neste Anexo I, bem como (b) as decisões de desinvestimento. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo I, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.
- 4.1.6** Os recursos da Classe que não estiverem alocados em Valores Mobiliários poderão ser investidos livremente pelo Gestor, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo I e na legislação e regulamentação aplicáveis, em Ativos Financeiros.
- 4.1.7** A critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, nos termos do Anexo Normativo IV, a Classe poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento.

**4.2** Observado o disposto no CAPÍTULO 8 –abaixo, os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da carteira de investimentos da Classe:

- (i) até que os investimentos da Classe em Valores Mobiliários sejam realizados, nos termos deste Anexo I, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas Subclasse A serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, observado o disposto no item (iv) abaixo;
- (ii) após o pagamento de Encargos da Classe, os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, conforme disposto neste Anexo I;
- (iii) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de Encargos da Classe; e/ou (c) o seu investimento em Valores Mobiliários, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor;
- (iv) a Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo, sujeito ao disposto no §4º, do artigo 11, do Anexo Normativo IV a Resolução CVM 175 e desconsiderados os valores previstos nos itens (v) e (vi) abaixo;
- (v) O Gestor deverá manter a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada no Ativo Alvo aplicada em Ativos Financeiros, desconsiderados os valores previstos no item (vi) abaixo; e

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(vi) A Classe poderá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente aos Encargos da Classe limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

**4.2.1** O limite estabelecido nos incisos (iv) e (v) acima não é aplicável à carteira de investimentos do Fundo durante o prazo compreendido entre a data de encerramento de uma Oferta Subsequente registrada perante a CVM ou da data em que se iniciar a integralização de Novas Cotas no âmbito de uma Oferta Subsequente não registrada perante a CVM, conforme o caso, e o último Dia Útil do mês subsequente a tal data de encerramento ou integralização, conforme o caso.

**4.2.2** Observado o disposto no item 4.2.1 acima, em caso de desenquadramento da Classe com relação ao limite de que trata o inciso (iv) acima, o Administrador deverá (a) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (b) informar à CVM tão logo a carteira esteja reenquadrada.

**4.2.3** Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (iv) acima, deverão ser somados a tais ativos os valores previstos no inciso (vi).

**4.2.4** Caso os investimentos da Classe no Ativo Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no item 4.1 acima, o Administrador deverá realizar a amortização das Cotas, de forma a reenquadrar a Classe conforme esta política de investimento e nos termos da regulamentação aplicável.

**4.2.5** Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas Subclasse A. Demais recursos atribuídos à Classe em decorrência da titularidade dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas Subclasse A ou reinvestidos no Ativo Alvo e suas controladas.

**4.2.6** O Gestor buscará ter êxito no desinvestimento da carteira de investimentos da Classe e, como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas durante o período de investimento, incluindo, no caso de debêntures, manutenção do título até sua data de vencimento ou sua venda no mercado secundário. Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados no desinvestimento dos Ativos Alvo, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio via (i) a construção de modelos de negócios sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa.

#### AFAC

**4.3** A Classe não poderá realizar AFAC.

#### Derivativos

**4.4** A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações do Ativo Alvo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição do Ativo Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

**4.5** **O INVESTIMENTO NA CLASSE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS POR PARTE DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR.**

**4.6** **A CLASSE E OS COTISTAS ESTÃO SUJEITOS AOS FATORES DE RISCO DESCRITOS NO COMPLEMENTO II DESTE ANEXO.**

## CAPÍTULO 5 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

**5.1** A Classe, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Valores Mobiliários, bem como dos instrumentos de garantia e outros negócios jurídicos, conforme aplicáveis, deverá participar do

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

processo decisório do Ativo Alvo. Os Valores Mobiliários, que se caracterizem como instrumentos de dívida e respectivas garantias deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham ao Ativo Alvo a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV a Resolução CVM 175, e prevejam que (a) o descumprimento das práticas de governança corporativa, e/ou (b) qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão do Ativo Alvo será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos Valores Mobiliários.

- 5.2** A participação da Classe no processo decisório do Ativo Alvo se dará, exemplificativamente, por meio: (i) da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle desse Ativo Alvo; (ii) da celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e gestão do Ativo Alvo, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração do Ativo Alvo.
- 5.3** Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório dos Ativos Alvo, quando: (i) o investimento da Classe nos Ativos Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social dos Ativos Alvo; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, mediante aprovação da maioria dos titulares das Cotas subscritas presentes.
- 5.4** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão dos Ativos Alvo de que trata este Capítulo não se aplicará ao investimento nos Ativos Alvo caso este esteja listado em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe. O limite de 35% (trinta e cinco por cento) será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas Subclasse A.
- 5.5** As companhias fechadas emissora de Valores Mobiliários que possam vir a ser subscritos e/ou adquiridos pela Classe, nos termos deste Anexo I e da legislação aplicável, deverão adotar as seguintes práticas de governança:
- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
  - (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
  - (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
  - (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
  - (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
  - (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

#### **CAPÍTULO 6 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES**

- 6.1** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:
- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
  - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
    - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
    - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
- 6.1.1** Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.
- 6.1.2** Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 6.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.
- 6.2** O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedir-lo de exercer seu voto, em caso de Conflito de Interesses, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação. Caso deliberada a existência de conflito de interesses pela Assembleia de Cotistas, nos termos deste item, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 6.3** O Administrador, o Gestor e os fundos de investimento por cada um deles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão livremente realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento do Ativo Alvo.
- 6.4** O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários, assessoria financeira, entre outras.
- 6.4.1** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.
- 6.4.2** As afiliadas do Gestor poderão conceder empréstimos ou linhas de crédito ou estruturar demais operações de crédito às Sociedades Alvo, bem como conceder crédito a contrapartes da Classe.
- 6.4.3** A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocado em Valores Mobiliários, nos termos deste Anexo I, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam cotas de fundos de investimento geridos e/ou administradores por tais entidades, para fins de gestão de caixa e liquidez. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses, nos termos do artigo 27, §2º, inciso I, do Anexo Normativo IV a Resolução CVM 175.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 6.4.4** Sujeita à regulamentação aplicável e observado o disposto nos incisos (i) e (ii) do Art. 27 do Anexo Normativo IV a Resolução CVM 175, a Sociedade Alvo, desde que não controlada pela Classe, poderá realizar transações comerciais com partes relacionadas ao Administrador e/ou ao Gestor, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor sem necessidade de prévia aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, desde que em condições competitivas e de mercado.

## **CAPÍTULO 7 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS**

- 7.1** O patrimônio da Classe será constituído por Cotas, representadas por Cotas Subclasse A e, em casos excepcionais e por tempo limitado, por Cotas Subclasse B, que correspondem a frações ideais de tal patrimônio, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular. As Cotas Subclasse A conferirão a seus titulares idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos, enquanto as Cotas Classe B serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que tratam os itens 8.7.1 a 8.7.12.
- 7.2** O patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

## **CAPÍTULO 8 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

### Emissão das Cotas

- 8.1** Após a Primeira Oferta, a emissão de Novas Cotas e a realização de Ofertas Subsequentes somente poderá ocorrer mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo I. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas Subclasse A já existentes. O valor de emissão das Novas Cotas será aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de Novas Cotas, sujeito, ainda, ao disposto no item 13.1, seção “Taxas de Ingresso e Saída” deste Anexo I. A Classe não terá capital autorizado, de modo que não poderá haver emissão de novas Cotas sem que haja aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste item.
- 8.2** As Cotas Subclasse A e as Novas Cotas serão objeto de Ofertas nos termos deste Anexo I. A Primeira Oferta de Cotas Subclasse A de emissão da Classe foi objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400.
- 8.2.1** As Cotas Subclasse A deverão ser subscritas pelos Cotistas e/ou investidores até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido pela respectiva Assembleia Especial de Cotistas que deliberar cada emissão de Cotas Subclasse A.
- 8.2.2** As Novas Cotas Subclasse A assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas Subclasse A já existentes.

### Subscrição das Cotas

- 8.3** No ato da subscrição de Cotas Subclasse A, o subscritor: (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Anexo I e do respectivo boletim de subscrição, pedido de reserva, ordem de investimento ou qualquer outro documento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Subclasse A; e (ii) receberá um exemplar atualizado deste Anexo I, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento, inclusive no que refere ao enquadramento como um Novo Cotista Relevante.
- 8.4** A subscrição das Cotas no âmbito de cada Oferta Pública será efetuada mediante assinatura do boletim de subscrição, pedido de reserva, ordem de investimento ou qualquer outro documento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e no caso das Cotas Subclasse A, do Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento, aos fatores de risco e ao eventual enquadramento como um Novo Cotista Relevante.

### Integralização das Cotas

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.5** A integralização das Cotas Iniciais foi realizada à vista, em moeda corrente nacional, conforme definido por ato que venha a aprovar a emissão, observado o disposto no artigo 8.6 abaixo.
- 8.6** Observado o disposto no CAPÍTULO 5 – acima, em especial, mas não se limitando, ao item 5.1 acima, a forma de integralização das Novas Cotas será definida pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a emissão de Novas Cotas. Caso seja permitida a integralização de Novas Cotas mediante a entrega de ativos, o valor justo dos ativos objeto da integralização deve estar respaldado em laudo de avaliação emitido por avaliador independente o qual, em todos os casos, deverá ser aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do inciso “XVI” do item 10.2 abaixo. O avaliador independente será previamente aprovado pelo Administrador.

#### Transferência de Cotas

- 8.7** As Cotas Subclasse A (a) serão negociadas no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários, assegurar que a aquisição de Cotas Subclasse A somente seja feita por Investidores Qualificados e (b) estarão sujeitas às restrições de negociação previstas nos itens 8.7.1 e 8.7.2 abaixo, na hipótese de enquadramento como um Novo Cotista Relevante, sendo certo que, na hipótese de enquadramento como um Novo Cotista Relevante, ficará vedada a aquisição e/ou subscrição de Novas Cotas pelo Novo Cotista Relevante até que este deixe de ser enquadrado como um Novo Cotista Relevante. As Subclasse B não poderão ser negociadas no mercado secundário. O eventual adquirente de Cotas Subclasse A deverá (a) preencher todos os critérios previstos neste item 1.1, na seção “Público-Alvo”, bem como os requisitos previstos nas leis e regulamentações aplicáveis, (b) atestar que está ciente das disposições contidas neste Anexo I por meio da celebração do Termo de Adesão e (c) atestar que informará ao Administrador caso este se enquadre como um Novo Cotista Relevante nos termos dos itens 8.7.1 e 8.7.2 abaixo.
- 8.7.1** Sujeito ao disposto nos itens abaixo, todos os Cotistas se comprometem a informar ao Administrador e ao Gestor todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas Subclasse A, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta e/ou indireta de um Cotista em Cotas Subclasse A ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), e assim sucessivamente.
- 8.7.2** Sem prejuízo da obrigação de informação prevista no item 8.7.1, na hipótese de um Cotista tornar-se um Novo Cotista Relevante, conforme verificado pelo Administrador em razão da obrigação de notificação assumida nos termos do item do Anexo I acima, e caso este não enquadre suas Cotas Subclasse A até o limite do Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, a conversão das Cotas Subclasse A do Novo Cotista Relevante que excedam o Limite de Participação em Cotas Subclasse B, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização nos termos deste Anexo I, o Novo Cotista Relevante passe a deter, conforme aplicável: (a) diretamente, Cotas Subclasse A que representem 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas da Classe, ou (b) Cotas Subclasse A que lhe assegurem o direito de rendimento igual 25% (vinte e cinco por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.
- 8.7.3** As Cotas Subclasse B serão amortizadas integralmente pelo Administrador nos termos do item 8.7.7 abaixo, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor de Mercado das Cotas Subclasse A já emitidas ou a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto no item 8.7.7 e 8.7.7 abaixo. Para os fins da realização do pagamento indicado no presente parágrafo, não haverá qualquer obrigação pela Classe quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo do Ativo Alvo.
- 8.7.4** Para fins de implementação das disposições do item 8.7.1 do Anexo I e itens 8.7.1 e 8.7.3 acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas Subclasse A e aderirem a este Anexo

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- I, expressamente autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgar ao Administrador todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste item), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de enquadramento como um Novo Cotista Relevante, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 8.7.1 acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a conversão de suas Cotas Subclasse A que excedam o Limite de Participação em Cotas Subclasse B, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitar-se a, requerer a transferência das Cotas Subclasse A que excedam o Limite de Participação depositadas junto à B3 para o regime escritural, sendo que as Cotas Subclasse B correspondentes serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao prestador de serviços de escrituração das Cotas da Classe, observado o disposto no item 8.7.9 abaixo.
- 8.7.5** Adicionalmente ao previsto no item 8.7.4 acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas Subclasse A da Classe e aderirem a este Anexo I, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Novo Cotista Relevante, fornecer ao prestador de serviços de escrituração das Cotas da Classe as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do mandato outorgado nos itens 8.7.1 a 8.7.4 acima, incluindo, sem limitar-se a, informações que permitam ao prestador de serviços de escrituração das Cotas da Classe: (i) identificar e contatar os custodiante e/ou intermediário responsáveis pelas Cotas Subclasse A do Novo Cotista Relevante; (ii) a identificar a quantidade de Cotas Subclasse A mantidas pelo Novo Cotista Relevante que excedeu o Limite de Participação junto a dada custodiante ou intermediário; e (iii) requerer a transferência de suas Cotas Subclasse A depositadas junto à B3 que excedam o Limite de Participação para o regime escritural (já considerando-se, para efeito de cálculo, a amortização das Cotas Subclasse B).
- 8.7.6** Após envio do pedido de conversão, as Cotas Subclasse A do Novo Cotista Relevante que excedam o Limite de Participação serão convertidas em Cotas Subclasse B mediante autorização do prestador de serviços de escrituração das Cotas da Classe na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira, nos termos previstos nos itens acima, processada diretamente junto ao prestador de serviços de escrituração das Cotas da Classe, observados os termos deste Anexo I.
- 8.7.7** Ato contínuo à conversão das Cotas Subclasse A que excedam o Limite de Participação em Cotas Subclasse B, a totalidade das Cotas Subclasse B serão amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador, sendo que o valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Subclasse B será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Subclasse B na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; (ii) montante suficiente para pagamento dos encargos da Classe nos 6 (seis) meses subsequentes; e (iii) valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Subclasse B no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 8.7.8** Todos os procedimentos descritos nos itens acima, incluindo a conversão das Cotas Subclasse A que excedam o Limite de Participação em Cotas Subclasse B, sua amortização e liquidação financeira, devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos do artigo 1º, parágrafo segundo, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 32, de modo que obriguem os respectivos custodiantes, sendo certo que ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao prestador de serviços de escrituração das Cotas da Classe, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos.
- 8.7.9** Adicionalmente, será cobrada dos Cotistas Subclasse B, no momento do pagamento da amortização integral compulsória, ou na data do pagamento da primeira parcela da amortização compulsória, nos termos do item 8.7.7 acima, uma taxa de saída no valor equivalente a 10% (dez por cento) dos valores pagos ao respectivo Cotista Subclasse B.
- 8.7.10** Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Novo Cotista Relevante em decorrência da amortização de Cotas Subclasse B nos termos acima, a parcela de Cotas Subclasse A que exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo titular à conversão automática prevista nos itens acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição adicional de Cotas Subclasse A pelo Cotista que tenha, a qualquer tempo, se enquadrado como um Novo Cotista Relevante, sem prejuízo da possibilidade de nova aplicação dos itens acima caso este volte exceder o Limite de Participação.
- 8.7.11** O Administrador não está obrigado a ativamente identificar o enquadramento de qualquer Cotista como Novo Cotista Relevante, cabendo exclusivamente ao Novo Cotista Relevante notificar o Administrador de seu enquadramento como Novo Cotista Relevante, nos termos do item 8.7.1 do Anexo I, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Novo Cotista Relevante qualquer prejuízo que eventualmente venha a ser sofrido pelo Administrador, pelo Gestor, pela Classe e/ou pelos demais Cotistas nesse sentido.
- 8.7.12** A Assembleia Especial de Cotistas poderá dispensar o Novo Cotista Relevante de quaisquer das obrigações previstas no item 8.7.1 acima, observado o disposto no item 10.2.1 do Anexo I, caso seja do interesse da Classe, mediante aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas subscritas, sendo certo que (i) o Novo Cotista Relevante não poderá votar e não será contabilizado para fins de computo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas em questão e (ii) do capital subscrito da Classe serão subtraídas as Cotas Subclasse A de titularidade do Novo Cotista Relevante.

## **CAPÍTULO 9 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS**

- 9.1** O Gestor fará uma gestão de caixa ativa da Classe visando, a seu critério e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, com vistas à distribuições no mínimo semestrais aos Cotistas, neste último caso, desde que a Classe, na qualidade de titular de Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo, efetivamente receba rendimentos, distribuições e/ou qualquer forma de pagamento do Ativo Alvo, sendo tal hipótese condição essencial para distribuição aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da carteira da Classe e observado o item 9.1.1 abaixo e não havendo qualquer garantia de que referidas distribuições serão realizadas na periodicidade almejada. Assim, após a dedução de Encargos nos termos do item 9.1.1 abaixo e observadas as demais disposições deste Anexo I, o Gestor não poderá reinvestir os recursos da Classe, sendo que as distribuições aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A poderão ser relativas a:
- (i) desinvestimentos ou amortizações, sejam totais ou parciais, dos Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) juros, correção monetária, prêmios, dividendos, juros sobre capital próprio, ou outros valores pagos à Classe com relação aos Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe;
- (iii) quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe; ou
- (iv) os valores recebidos pela Classe em decorrência da titularidade de Ativos Financeiros, desde que:
  - (a) recebidos a título de remuneração ou rendimentos; ou (b) refiram-se ao investimento em Ativos Financeiros realizado nos termos do item 4.2, inciso (iii), acima.

**9.1.1** Observado o disposto no inciso (vi), do item 4.2 acima, o Gestor deverá considerar os Encargos anuais da Classe para realizar distribuições aos Cotistas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas.

**9.1.2** Observados os requisitos estabelecidos no item 9.1 acima, as distribuições da Classe serão efetuadas pelo Administrador e ocorrerão à título de amortização de Cotas.

**9.1.3** Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do item 9.1.2 acima, o Administrador deverá informar aos Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas Subclasse A na B3. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.

**9.1.4** A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas Subclasse A, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas Subclasse A emitidas e integralizadas. A amortização de Cotas Subclasse B estará sujeita ao disposto no item 8.7.7 acima.

**9.1.5** O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas com relação às Cotas Subclasse A será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas Subclasse A estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas Subclasse A não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

**9.1.6** As amortizações de Cotas Subclasse B deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

**9.2** Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião da liquidação da Classe, não se confundindo estes eventos de resgate com as amortizações das Cotas previstas neste Anexo I.

## CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

**10.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

**10.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 – da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

**10.1.2** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

**10.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

| Matéria                                                                                                                                                                                      | Quórum                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| I – tomar, anualmente, as contas relativas a Classe e deliberar, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente; | Maioria simples dos votos dos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A presentes |
| II – alterar o presente Anexo, exceto se com relação a qualquer alteração ao disposto no CAPÍTULO 4 – acima e CAPÍTULO 9 – acima;                                                            | Cotistas que representem a maioria absoluta das Cotas Subclasse A subscritas     |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                     |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| III –   | destituição sobre a destituição sem Justa Causa do Administrador e escolha de seu substituto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Cotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse A subscritas               |
| IV –    | a destituição do Gestor e escolha de seu substituto em caso de destituição sem Justa Causa;                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Cotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subclasse A subscritas |
| V –     | (a) a destituição do Gestor e escolha de seu substituto em caso de destituição por Justa Causa, (b) a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia (c) a destituição do Administrador e escolha de seu substituto em caso de destituição por Justa Causa; (d) a nomeação de substituto do Administrador em caso de renúncia; e (e) a destituição do Escriturador e nomeação de seu substituto; | Cotistas que representem a maioria absoluta das Cotas Subclasse A subscritas                        |
| VI –    | fusão, incorporação, cisão, ou eventual transformação da Classe;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Cotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse A subscritas               |
| VII –   | emissão e distribuição de Novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Novas Cotas, nos termos do disposto no item 13.1, seção “Taxas de Ingresso e Saída” deste Anexo I;                                                                                                                                                                               | Cotistas que representem a maioria absoluta das Cotas Subclasse A subscritas                        |
| VIII –  | alteração da remuneração do Administrador e/ou do Gestor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Cotistas que representem a maioria absoluta das Cotas Subclasse A subscritas                        |
| IX –    | deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração da Classe;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Cotistas que representem a maioria absoluta das Cotas Subclasse A subscritas                        |
| X –     | alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Cotistas que representem a maioria absoluta das Cotas Subclasse A subscritas                        |
| XI –    | requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;                                                                                                                                                                                                                                                               | Maioria simples dos votos dos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A presentes                    |
| XII –   | realização de investimentos em situações de conflito de interesses e a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;                                                                                       | Cotistas que representem a maioria absoluta das Cotas Subclasse A subscritas                        |
| XIII –  | prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Cotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse A subscritas               |
| XIV –   | inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.3 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;                                                                                                                                                                                                       | Cotistas que representem a maioria absoluta das Cotas Subclasse A subscritas                        |
| XV –    | integralização de Novas Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Cotistas que representem a maioria absoluta das Cotas Subclasse A subscritas                        |
| XVI –   | aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Novas Cotas da Classe;                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Cotistas que representem a maioria absoluta das Cotas Subclasse A subscritas                        |
| XVII –  | instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Cotistas que representem a maioria absoluta das Cotas Subclasse A subscritas                        |
| XVIII – | realização de operações com partes relacionadas, conforme previsto no Art. 27 do Anexo Normativo IV a Resolução CVM 175;                                                                                                                                                                                                                                                                               | Cotistas que representem a maioria absoluta das Cotas Subclasse A subscritas                        |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|        |                                                                                                                                                                                            |                                                                                       |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| XIX –  | procedimentos para entrega de Ativos Alvo para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação na hipótese de liquidação da Classe, conforme hipóteses previstas neste Anexo I; | Cotistas que representem a maioria absoluta das Cotas Subclasse A subscritas          |
| XX –   | deliberar sobre a alteração do Anexo I da Classe, se com relação a qualquer alteração ao disposto no CAPÍTULO 4 – acima e CAPÍTULO 9 – acima ;                                             | Cotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse A subscritas |
| XXI –  | liquidação da Classe, ressalvadas as hipóteses de liquidação previstas no item 11.1 abaixo; e                                                                                              | Cotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse A subscritas |
| XXII – | dispensa, a um Novo Cotista Relevante, de quaisquer das obrigações previstas no item 8.7 acima.                                                                                            | Cotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas Subclasse A subscritas |

**10.2.1** Será atribuído a cada Cota Subclasse A detida por Cotistas que não estejam enquadrados como Novo Cotista Relevante o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas. As Cotas Subclasse B não terão direito a voto.

**10.3** Este Anexo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviço do Fundo; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada, nos casos (i) e (ii), no prazo de 30 (trinta) dias e no caso (iii) a imediata comunicação aos Cotistas.

## CAPÍTULO 11 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

**11.1** O Prazo de Duração da Classe será de 20 (vinte anos) a contar da data da primeira integralização de Cotas, conforme previsto neste Anexo I e, assim, entrará em liquidação (a) se por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 10.1 deste Anexo I, (b) por determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável ou (c) na hipótese de alienação da totalidade dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira da Classe.

**11.2** Com a liquidação da Classe, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido, deduzidas as despesas necessárias à liquidação da Classe.

**11.3** A liquidação financeira dos Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

(i) venda dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou

(ii) venda dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas a preço justo; ou

(iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Anexo I e o observado as deliberações tomadas em Assembleia Especial de Cotistas.

**11.3.1** Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos da Classe será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

**11.3.2** Quando do encerramento e liquidação da Classe, os auditores independentes da Classe deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**11.4** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, caso a liquidação seja deliberada pela Assembleia Especial de Cotistas, deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

**11.4.1** Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação aplicável, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento da Classe perante quaisquer autoridades

## **CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### Administração

**12.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

**12.2** Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável à Classe e deste Anexo I, são obrigações do Administrador:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação da Classe: (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas e de reuniões de comitês, se houver; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas em Assembleias de Cotistas e de reuniões de comitês, se houver; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe e ao patrimônio da Classe; e (f) cópia da documentação relativa às operações da Classe;
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos no Anexo Normativo IV e/ou neste Regulamento;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável e deste Regulamento;
- (v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo por 5 (cinco) anos contados do seu término;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
- (vii) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador da Classe;
- (viii) manter os Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto Anexo Normativo IV;
- (ix) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo X da do Anexo Normativo IV;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pela Classe e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela Classe;
- (xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xiv) convocar a Assembleia de Cotistas sempre que solicitado pelos Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável e deste Anexo I, ou sempre que o Gestor assim solicitar;
- (xv) disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme o caso, os seguintes documentos: (a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias; (c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, as atas das Assembleias de Cotistas; e (d) prospecto, material publicitário, aviso ao mercado e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica;
- (xvi) proteger e promover os interesses da Classe;
- (xvii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (xviii) promover a efetiva gestão de caixa e carteira diária da Classe;
- (xix) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe e/ou Fundo;
- (xx) representar a Classe em juízo e fora dele, observado o disposto no item 13.2.1 abaixo;
- (xxi) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares; e
- (xxii) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da carteira de investimentos da Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

**12.2.1** Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos abaixo, o Administrador tem poderes para representar a Classe, em juízo e fora dele, e praticar, em nome da Classe todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, em observância estrita às limitações deste Anexo I e à legislação aplicável.

**12.2.2** Os Valores Mobiliários do Ativo Alvo a serem subscritos pela Classe com recursos da Primeira Oferta, conforme previsto nos documentos da Primeira Oferta, terão o envolvimento de partes relacionadas ao Administrador em sua estruturação financeira de emissão, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão. Desse modo, e de maneira a preservar o melhor interesse dos Cotistas, a realização de investimento pela Classe no Ativo Alvo deverá ser objeto de deliberação na Assembleia Especial de Cotistas em atenção aos artigos 21, inciso II, e artigo 27, parágrafo 1º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Na data deste Anexo I, exceto pela transação acima mencionada, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante a Classe e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação à Classe e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação à Classe e/ou aos Cotistas.

**12.2.3** O Administrador, de acordo com a recomendação do Gestor, poderá, a qualquer momento, providenciar a alteração do mercado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de alteração do ambiente de negociação das Cotas do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores, ambos administrados pela B3, situação em que o Administrador deverá tomar todas as providências necessárias para referida migração em até 5 (cinco) Dias Úteis da notificação do Gestor.

## Gestão

**12.3** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.4** A competência para gerir a carteira da Classe, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integram a carteira de investimentos da Classe, composta por Valores Mobiliários e Ativos Financeiros (incluindo o exercício do direito de voto nas assembleias do Ativo Alvo), cabe com exclusividade ao Gestor, a qual terá poderes para negociar, em nome da Classe, os referidos ativos e modalidades operacionais observados os termos deste Anexo I, sem prejuízo do dever do Gestor de comunicar, imediatamente, toda e qualquer operação ao Administrador, com o envio da documentação pertinente na forma e nos prazos previstos na regulamentação aplicável.
- 12.5** O Gestor poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-la na análise de potenciais investimentos, realizados ou não, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante a Classe, sendo que os custos para tais contratações correrão por conta da Classe.
- 12.6** A decisão sobre a realização, pela Classe, de investimentos e desinvestimentos, observada a política de investimentos da Classe, conforme estabelecida no CAPÍTULO 4 – deste Anexo I, caberá tão somente ao Gestor, sem a participação e/ou ingerência de qualquer conselho consultivo, comitê de investimento, comitê técnico ou qualquer outro comitê, salvo em caso de eventual necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe em situações de conflito de interesses, nos termos do artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo IV a Resolução CVM 175.
- 12.7** Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Anexo I, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, inclusive:
- (i) subscrever, integralizar, adquirir e alienar Valores Mobiliários;
  - (ii) prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome da Classe, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe, conforme previstos no Capítulo 5 deste Anexo I relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pela Classe, incluindo, mas não se limitando a, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, celebrar, ainda que na qualidade de interveniente, contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos e prestar as garantias correlatas cabíveis, boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação da Classe em assembleias gerais extraordinárias e ordinárias do Ativo Alvo, observado o disposto no item 12.7.2 abaixo, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos da Classe;
  - (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
  - (iv) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão dos Ativos Alvo na forma da legislação e regulamentação aplicável, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação em vigor, bem como exercer direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe, quando aplicável, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
  - (v) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas dos Ativos Alvo, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo;
  - (vi) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda da Classe;
  - (vii) elaborar anualmente, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Anexo I;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (viii) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira de investimentos da Classe, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- (ix) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (x) fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
- (xii) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora da Classe;
- (xiii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xv) executar as transações de investimento e desinvestimento da Classe, nos termos da política de investimentos da Classe, conforme estabelecida no CAPÍTULO 4 – deste Anexo I;
- (xvi) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento nos Ativos Alvo ou desinvestimento dos Ativos Alvo;
- (xvii) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante o Ativo Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelo Ativo Alvo, e monitorar os investimentos da Classe;
- (xviii) monitorar os ativos integrantes da carteira da Classe e exercer o direito de voto decorrente do Ativo Alvo, quando aplicável, observado o disposto no item 12.7.2 abaixo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xix) acompanhar o processo de auditoria legal do Ativo Alvo, devendo reportar ao Administrador quaisquer relatórios e contingências identificadas nesse sentido;
- (xx) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações do Ativo Alvo por 5 (cinco) anos contados do seu término;
- (xxi) observado o disposto no item 12.7.2 abaixo, manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão do Ativo Alvo, conforme aplicável aos Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo, e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento, bem como o conjunto de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (compliance) pelo Ativo Alvo para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;
- (xxii) comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe de que tenha conhecimento;
- (xxiii) comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato que possa ensejar, ainda que potencialmente, em qualquer conflito de interesses; e
- (xxiv) semestralmente elaborar e fornecer ao Administrador e aos Cotistas, relatório contendo informações operacionais e financeiras do Ativo Alvo, incluindo descrição detalhada do desempenho do Ativo Alvo.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.7.1** Os Valores Mobiliários do Ativo Alvo a serem subscritos pela Classe com recursos da Primeira Oferta, conforme previsto nos documentos da Primeira Oferta, terão o envolvimento de partes relacionadas ao Administrador em sua estruturação financeira de emissão, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão. Desse modo, e de maneira a preservar o melhor interesse dos Cotistas, a realização de investimento pela Classe no Ativo Alvo deverá ser objeto de deliberação na Assembleia Especial de Cotistas em atenção aos artigos 21, inciso II, e artigo 27, parágrafo 1º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Na data deste Anexo I, exceto pela transação acima mencionada. Na data deste Anexo I, exceto pela transação acima mencionada, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação à Classe e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação à Classe e/ou aos Cotistas.
- 12.7.2** O Gestor deverá enviar ao Administrador, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis da data pretendida para investimento pela Classe em cada Sociedade Alvo, para aprovação pelo Administrador, o Relatório de Governança e as informações exigidas pelo Administrador, comprovando efetiva ingerência no Ativo Alvo, além do procedimento de aquisição de crédito privado. O Administrador terá 10 (dez) Dias Úteis, a contar do recebimento do Relatório de Governança, para informar ao Gestor se está de acordo, ou não, com referido investimento pela Classe, sendo que a falta de respostas pelo Administrador não deverá ser interpretada como aprovação tácita, de forma que, neste caso, a Classe não poderá seguir com o investimento no Ativo Alvo em questão.
- 12.7.3** A competência para gerir a carteira da Classe, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integram a carteira de investimentos da Classe, composta por Valores Mobiliários e Ativos Financeiros (incluindo o exercício do direito de voto nas assembleias do Ativo Alvo), cabe com exclusividade ao Gestor, o qual terá poderes para negociar, em nome da Classe, os referidos ativos e modalidades operacionais observados os termos deste Anexo, sem prejuízo do dever do Gestor de comunicar, imediatamente, toda e qualquer operação ao Administrador, com o envio da documentação pertinente na forma e nos prazos previstos na regulamentação aplicável.
- 12.7.4** O Gestor poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-la na análise de potenciais investimentos, realizados ou não, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante a Classe, sendo que os custos para tais contratações correrão por conta da Classe, nos termos deste Anexo.
- 12.7.5** A decisão sobre a realização, pela Classe, de investimentos e desinvestimentos, observada a Política de Investimentos da Classe, conforme estabelecida neste Anexo, caberá tão somente à Gestora, sem a participação e/ou ingerência de qualquer conselho consultivo, comitê de investimento, comitê técnico ou qualquer outro comitê, salvo em caso de eventual necessidade de aprovação pela Assembleia de Cotistas em situações de conflito de interesses, nos termos do artigo 21, II, do Anexo Normativo IV.

#### Equipe-Chave

- 12.8** O Gestor manterá uma Equipe Chave, dedicada à gestão da Classe (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), integrada por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados.
- 12.8.1** A Equipe Chave será responsável pela gestão da carteira da Classe, e deverá ser composta por profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, devidamente qualificados, sendo necessariamente um deles diretor responsável pela administração de recursos de terceiros. Os membros da Equipe Chave deverão possuir as seguintes qualificações e habilitações mínimas: (a) graduação em curso superior, em instituição

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e (b) experiência profissional em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em especial na área de investimentos que integram a política de investimentos da Classe, conforme estabelecida no Capítulo 4 deste Anexo I.

#### Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

**12.9** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto (a) na hipótese prevista no artigo 10 do Anexo Normativo IV, (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM e/ou previstas na regulamentação da CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 10.2, inciso XIII, deste Anexo I, observado que caso haja regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a vedação prevista neste item (iii) não será mais aplicável, passando a prática de tais atos a ser regida por tal regulamentação superveniente, sendo observado o procedimento descrito no item 10.3 acima;
- (iv) vender à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos da Classe: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Anexo Normativo IV ou caso sejam emitidos pelo Ativo Alvo integrante da carteira da Classe, ou (c) na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

#### Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

**12.10** A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia; ou
- (ii) destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Anexo I.

**12.10.2** Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe. Em caso de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, da decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos. Com exceção da hipótese de descredenciamento pela CVM, as deliberações sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, neste último caso desde que sem Justa Causa, deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, explicitando os motivos da destituição e/ou substituição pretendida, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.10.3** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:
- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
  - (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
  - (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 12.10.3.
- 12.10.4** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.
- 12.10.5** Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor e/ou ao Administrador não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços da Classe, tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. O Gestor e/ou o Administrador não poderão ser destituídos por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, situações que ensejem destituição por Justa Causa geradas individualmente pelo Gestor e/ou pelo Administrador não constituirão motivo válido para a destituição também da outra parte, conforme o caso.
- 12.10.6** Nos casos de renúncia ou destituição do Administrador, por qualquer motivo, e/ou do Gestor, desde que com Justa Causa, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela correspondente da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão que lhes for devida, conforme o caso, calculadas *pro rata temporis* até a data em que exercer suas respectivas funções, sem que sejam aplicados os prazos de aviso prévio estabelecidos nos termos do item 12.10.2 acima, exceto com relação à permanência no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo para indicação não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da regulamentação aplicável.
- 12.10.7** No caso de destituição do Gestor sem Justa Causa, este fará jus ao recebimento (1) da Taxa de Gestão que lhe for devida, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas respectivas funções, observados os respectivos prazos de aviso prévio estabelecidos nos termos do 12.10.2 acima, conforme aplicáveis, (2) da Taxa de Gestão Extraordinária, calculada nos termos do item 12.10.8 abaixo.
- 12.10.8** A Taxa de Gestão Extraordinária será correspondente ao valor equivalente a 12 (doze) meses da Taxa de Gestão, calculada com base no Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Especial de Cotistas que delibere sobre a destituição sem Justa Causa do Gestor, a qual será devida na data de sua efetiva substituição.
- 12.10.9** O pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária do Gestor será abatido da parcela da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao Gestor destituído sem Justa Causa, sendo certo, desse modo, que o pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária ao Gestor não implicará: (a) em redução da remuneração dos prestadores de serviço do Fundo não destituídos, exceto daquele que for contratado para o lugar do Gestor; tampouco (b) em aumento dos encargos da Classe considerando o montante máximo da Taxa de Gestão previsto nesse Anexo I.
- 12.10.10** Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

#### Custódia

- 12.11** O serviço de custódia e de tesouraria dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### Controladoria e Escrituração

**12.12** O Administrador também prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Auditoria

**12.13** A Classe contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

## CAPÍTULO 13 – REMUNERAÇÃO

**13.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

| Taxa                  | Base de cálculo e percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Taxa de Administração | Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, tesouraria e escrituração das Cotas, será devida pela Classe, a partir da data da primeira integralização de Cotas, 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido ou o Valor de Mercado, o que for maior, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 10.00,00 (dez mil reais), anualmente corrigido pela variação positiva do IGP- M, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante em janeiro de cada ano. |
|                       | A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo provisionada diariamente, como Encargo da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                       | A Taxa de Administração será paga por período vencido, até o 1º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados. A primeira Taxa de Administração será paga no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Subclasse A, <i>pro rata temporis</i> , até o último Dia Útil do referido mês.                                                                                                                                                                                                    |
|                       | A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador e ao Escriturador, e não inclui valores correspondentes aos demais Encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Anexo I e na regulamentação vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Taxa de Gestão        | O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                       | Pela prestação dos serviços de gestão, será devida pela Classe, a partir da data da primeira integralização de Cotas, 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido ou o Valor de Mercado, o que for maior, anualmente corrigido pela variação positiva do IGP- M, ou outro índice que venha a substituí-lo                                                                                                                                                                                                             |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    | <p>e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante em janeiro de cada ano.</p> <p>A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo provisionada diariamente, como Encargo da Classe.</p> <p>A Taxa de Gestão será paga por período vencido, até o 1º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados. A primeira Taxa de Gestão será paga no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Subclasse A, <i>pro rata temporis</i>, até o último Dia Útil do referido mês.</p> <p>O Gestor pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.</p> |
| <b>Taxa Máxima de Custódia</b>     | 0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Taxa de Performance</b>         | Não será cobrada taxa de performance no âmbito da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Taxa Máxima de Distribuição</b> | Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Taxas de Ingresso e Saída</b>   | Poderá ser cobrada taxa de ingresso de novos investidores quando da subscrição de Novas Cotas emitidas em Ofertas Subsequentes, para fins de arcar com os custos decorrentes da estruturação da Oferta Subsequente e distribuição das Novas Cotas, sendo tal taxa determinada pela Assembleia Especial de Cotistas. Não será cobrada taxa de saída com relação às Cotas Subclasse A, ressalvado, no entanto, a amortização de Cotas Subclasse B deidas por um Novo Cotista Relevante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

## CAPÍTULO 14 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 14.1** Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada neste Anexo I, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, sujeitos a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.
- 14.2** O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas. Sem prejuízo do disposto acima, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
- 14.3** Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus Cotistas, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo da Classe.
- 14.4** A Classe e seus Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva, , aqueles descritos no **Complemento II** ao Regulamento.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**14.5 Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

## **CAPÍTULO 15 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**15.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe ser segregadas das do Administrador, bem como do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pela Classe.

**15.1.1** As demonstrações contábeis da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

**15.2** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

**15.2.1** Os ativos e passivos da Classe serão apurados com base nos princípios gerais da contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**15.2.2** O valor patrimonial das Cotas, calculado mensalmente, corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e não canceladas, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

**15.3** A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada título ou Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

**15.4** As demonstrações contábeis da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

## **CAPÍTULO 16 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**16.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**16.3** Os Cotistas da Classe deverão manter sob sigilo (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**16.4** As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Lei nº 11.478/07, pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV, pelo Código Civil, pelo Código ART e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

**16.5** Observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, no Anexo Normativo IV, no Código ANBIMA e nas demais deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, o Administrador remeterá aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação e à CVM:

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira da classe, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e do Gestor a que se refere o Art. 104, IV da Parte Geral da Resolução CVM 175.

**16.5.2** As informações mencionadas acima poderão ser remetidas por meio eletrônico ou através de carta pelo Administrador aos Cotistas ou ainda disponibilizadas no site do Administrador.

**16.5.3** As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação da Classe não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

**16.6** O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe, salvo com relação a informações sigilosas referentes ao Ativo Alvo emissor de Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos do Ativo Alvo ou, ainda, se o Administrador entender que a revelação de tal ato ou fato relevante atinente à Classe põe em risco interesse legítimo da Classe ou do Ativo Alvo.

**16.6.1** O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas à Classe divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

**16.6.2** Se alguma informação da Classe for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM:

**16.6.3** O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- (i) saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

**16.6.4** A obrigação prevista no item 16.6.3 e seguintes não deverá, de qualquer forma, se interpretada como obrigação do Administrador em identificar o enquadramento de qualquer Cotista como um Novo Cotista Relevante.

**16.6.5** Para fins do disposto neste Anexo I, *e-mail* será considerado uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Escriturador, o Custodiante, o Gestor e os Cotistas.

\* \* \*

## Complemento I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### COMPLEMENTO I

### GLOSSÁRIO

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Administrador”</b>                   | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“AFAC”</b>                            | Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Afiladas do Gestor”</b>              | Significa o Gestor e qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada pelo Gestor ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“ANBIMA”</b>                          | Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>“Anexo I”</b>                         | Significa o Anexo Descritivo da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Anexo Descritivo”</b>                | Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Anexo Normativo IV”</b>              | Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Assembleia de Cotistas”</b>          | Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Assembleia Especial de Cotistas”</b> | Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“Assembleia Geral de Cotistas”</b>    | Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Ativo Alvo”</b>                      | <p>Significa a Itapoá Participações, holding que detém participação acionária, de forma indireta, no Porto Itapoá. A Itapoá Participações detém participação indireta no Porto Itapoá por meio da sua controlada, Portosul, que, por sua vez, controla a Portinvest, sociedade holding que detém 70% (setenta por cento) de participação acionária direta no Porto Itapoá. Assim, em última instância, a participação indireta da Itapoá Participações no Porto Itapoá é, na data deste Regulamento, de 25,54% (vinte e cinco vírgula cinquenta e quatro por cento). O Porto Itapoá, por sua vez, desenvolve no território nacional novo projeto de infraestrutura no Setor Alvo, nos termos da Lei n.º 11.478/07 e em atenção às exigências estabelecidas no Capítulo 4 do Regulamento, notadamente o terminal portuário denominado “Porto Itapoá”, localizado na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina. Para fins das hipóteses de excussão de instrumentos de garantia outorgados em favor da Classe no âmbito do investimento, pela Classe, em Valores Mobiliários, se aplicável, a Portosul também será considerada como Ativo Alvo.</p> <p>Consideram-se “novos projetos” aqueles implementados após 22 de janeiro de 2007 ou as expansões de projetos já existentes, implantadas ou em processo de implantação, observado o disposto na Lei nº 11.478/07.</p> |

## Complemento I ao Regulamento – Glossário

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Ativos Financeiros”</b>                 | Significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nos Ativos Alvo, nos termos do CAPÍTULO 4 –deste Anexo I: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item anterior; (iii) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pelo Gestor, podendo tais fundos ser administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou entidades a eles relacionadas, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“B3”</b>                                 | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“BACEN”</b>                              | Significa o Banco Central do Brasil.<br><br>Tem o significado atribuído no item 1.1, seção “ <i>Capital Autorizado</i> ”, do Anexo I.<br><br>Significa a soma do valor constante dos boletins de subscrição firmados por cada investidor da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Capital Investido”</b>                  | Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado pelos Cotistas na Classe, mediante a integralização das respectivas Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Classe”</b>                             | Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada <b>CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“CNPJ”</b>                               | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Código ART”</b>                         | Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Código Civil”</b>                       | Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Consulta de Conflito de Interesses”</b> | Significa a Assembleia de Cotistas convocada pelo Administrador após ou na data de liquidação da Primeira Oferta, por meio do procedimento de consulta formal conforme previsto no item 4.1.9 da Parte Geral do Regulamento, para deliberar especificamente sobre o investimento pela Classe nos Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo, correspondentes às debêntures simples, não conversíveis, da 2ª emissão da Itapoá Participações, por meio de recursos obtidos com a Oferta. A aprovação supramencionada é considerada situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 21, inciso II, e artigo 27, parágrafo 1º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, uma vez que partes relacionadas ao Gestor estão envolvidas na estruturação financeira da operação de emissão dos Valores Mobiliários do Ativo Alvo a serem subscritos pela classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão. Assim, a concretização de referida aquisição dependerá de aprovação prévia de Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas subscritas, conforme disposto no item 10.2 deste Anexo I. O procedimento de consulta formal referida acima poderá conter, ainda, outros temas a serem deliberados pelos Cotistas, como a contratação do Banco BTG Pactual S.A. como formador de mercado. A Consulta de Interesses deverá ser realizada na forma descrita no prospecto da Primeira Oferta. |
| <b>“Cotas”</b>                              | Significam as cotas emitidas pela Classe, sejam elas Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse B.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

## Complemento I ao Regulamento – Glossário

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Cotas Subclasse A”</b>         | significa as Cotas subclasse A emitidas pela Classe, que conferirão a seus titulares os direitos previstos no item 7.1 deste Anexo I.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“Cotas Subclasse B”</b>         | Significa as Cotas classe B emitidas pelo Fundo, que conferirão a seus titulares os direitos previstos no item 7.1 deste Anexo I.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>“Cotas Iniciais”</b>            | Significa as Cotas Subclasse A emitidas pela Classe no âmbito da Primeira Oferta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>“Cotistas”</b>                  | significa os cotistas do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Custodiante”</b>               | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“CVM”</b>                       | Significa a Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Dia Útil”</b>                  | Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que os bancos do Estado ou da Cidade de São Paulo estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar, ou ainda aqueles sem expediente na B3.<br><br>Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. |
| <b>“Direito de Preferência”</b>    | Significa o direito de preferência dos Cotistas na subscrição de Novas Cotas emitidas desde que aprovado pela Assembleia de Cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“Encargos”</b>                  | Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na Resolução CVM 175 e no seu Anexo Normativo IV.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Equipe-Chave”</b>              | significa a equipe dedicada à gestão do Fundo, integrada por, no mínimo, 3 (três) profissionais, devidamente qualificados, nos termos deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Escriturador”</b>              | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“FGV”</b>                       | Significa a Fundação Getúlio Vargas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“FIP”</b>                       | Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Fundo”</b>                     | Significa o <b>ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Gestor”</b>                    | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“IGP-M”</b>                     | Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Instrução CVM 579”</b>         | Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Investidores Qualificados”</b> | Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Itapoá Participações”</b>      | Significa a Itapoá Participações S.A., sociedade por ações com sede na Rua Doutor Guilherme Bannitz, 126, 8º andar, CEP 04532-060, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.636.117/0001-07.                                                                                                                                                                                                                                                     |

## **Complemento I ao Regulamento – Glossário**

### **CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Justa Causa”</b>            | Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, pelo Gestor e/ou pelo Administrador: (i) comprovado dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do CAPÍTULO 12 – do Anexo I, conforme decisão final proferida por tribunal judicial ou administrativo competente; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM confirmada por decisão judicial transitada em julgado; (iii) o Gestor e/ou o Administrador tenha sua falência decretada ou tenha iniciado processo de recuperação judicial ou extrajudicial; ou (iv) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. |
| <b>“Lei 11.478/07”</b>          | Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Lei 12.431/11”</b>          | Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“Limite de Participação”</b> | Significa a titularidade de Cotas em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe, ou o direito ao recebimento de rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Novas Cotas”</b>            | Significa as Cotas Subclasse A que eventualmente venham a ser emitidas pela Classe após a Primeira Oferta, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Novo Cotista Relevante”</b> | Significa qualquer Pessoa que atingir e/ou adquirir, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas Subclasse A no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3,, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas, participação em Cotas da Classe em montante superior ao Limite de Participação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Ofertas”</b>                | Significa ofertas de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Ofertas Subsequentes”</b>   | Significa as Ofertas de Novas Cotas, conforme as condições estabelecidas na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de Novas Cotas e cujos detalhes serão previstos no respectivo suplemento, elaborado significa as Ofertas de Novas Cotas, cujos detalhes serão previstos no respectivo instrumento que aprovar a nova Oferta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Parte Geral”</b>            | Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“Patrimônio Líquido”</b>     | Significa o patrimônio líquido da Classe, correspondente ao resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades e eventuais provisões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Pessoa”</b>                 | Significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

## Complemento I ao Regulamento – Glossário

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                             | residente ou com sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de pessoas (inclusive as vinculadas por acordo de cotista ou instrumento similar).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Portinvest”</b>                         | Significa a Portinvest Participações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 085.146.927-20.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Porto Itapoá”</b>                       | Significa a Itapoá Terminais Portuários S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Estrada da Figueira, s/nº, Figueira do Pontal, CEP 89249-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.317.277/0001-05, que desenvolve no território nacional novo projeto de infraestrutura no Setor Alvo, nos termos da Lei nº 11.478/07, notadamente o terminal portuário denominado “Porto Itapoá”, localizado na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Portosul”</b>                           | Significa a Portosul Participações S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Guilherme Bannitz, nº 126, 8º andar, Conjunto 81, Itaim Bibi, CEP 04532-060, inscrita no CNPJ sob o nº 26.743.444/0001-00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Política de Investimentos”</b>          | Significa a política de investimentos da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“Prazo de Duração”</b>                   | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b> | Significa o Administrador e o Gestor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Primeira Oferta”</b>                    | Significa a primeira oferta de Cotas Subclasse A de emissão da Classe, a qual foi objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, conforme as condições estabelecidas no instrumento de aprovação e no suplemento da Primeira Oferta constante no anexo do referido instrumento de aprovação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Regulamento”</b>                        | Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Complementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>“Relatório de Governança”</b>            | Significa o relatório enviado pelo Gestor ao Administrador, contendo a descrição detalhada das práticas de governança negociadas e a serem aplicadas ao Ativo Alvo, a fim de comprovar a efetiva influência na definição da política estratégica e gestão do Ativo Alvo, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como conjunto de melhores práticas visando a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos ( <i>compliance</i> ), para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado. Nos termos deste Anexo I, o Relatório de Governança deverá ser enviado ao Administrador com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para investimento pela Classe no Ativo Alvo, para aprovação pelo Administrador. |
| <b>“Resolução CVM 160”</b>                  | Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Resolução CVM 175”</b>                  | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Resolução CVM 30”</b>                   | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

## Complemento I ao Regulamento – Glossário

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Resolução CVM 50”</b>              | significa a Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Setor Alvo”</b>                    | Significa o setor de transporte, mais especificamente o portuário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Taxa de Administração”</b>         | Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 13.1 acima deste Anexo I.                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Taxa de Gestão”</b>                | Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 13.1 acima deste Anexo I.                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Taxa de Gestão Extraordinária”</b> | Significa a taxa de gestão extraordinária devida ao Gestor no caso de destituição sem Justa Causa do Gestor, calculada nos termos do item 12.10.8 deste Anexo I.                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>“Taxa Máxima de Custódia”</b>       | Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 13.1 acima deste Anexo I.                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Taxa Máxima de Distribuição”</b>   | Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 13.1 acima deste Anexo I.                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Taxa de Ingresso”</b>              | Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 13.1 acima deste Anexo I.                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Termo de Adesão”</b>               | Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato de subscrição de Cotas Subclasse A.                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>“Valor de Mercado”</b>              | Significa o valor de mercado da Classe, que será calculado por meio da multiplicação (a) da totalidade de Cotas Subclasse A pelo (b) valor de mercado das Cotas Subclasse A, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.                                                                                                                                         |
| <b>“Valores Mobiliários”</b>           | Significa (a) prioritariamente, debêntures simples, não conversíveis em ações, de emissão do Ativo Alvo, e (b) ações de emissão do Ativo Alvo, notadamente em caso de excussão de instrumentos de garantia de debêntures de emissão do Ativo Alvo detido pela Classe, em quaisquer dos casos, sem limite de concentração e observada a política de investimento da Classe nos termos do Anexo I. |

\* \* \*

## Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### COMPLEMENTO II

#### FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

##### **Risco de Mercado:**

- (i) Fatores macroeconômicos e a Política Governamental: A Classe poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.
- (ii) Risco decorrente da pandemia do COVID-19. Em decorrência da atual pandemia do COVID-19 (coronavírus), conforme decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, observou-se a determinação por governos estrangeiros e locais de medidas restritivas, especialmente relacionadas ao fluxo de pessoas, visando diminuir a disseminação do COVID-19. Surtos como este podem resultar em restrições de mobilidade interna e internacional, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Neste momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos observados até o momento contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações do Ativo Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Assim, o cenário econômico atual traz circunstâncias de completa imprevisibilidade para a realização de operações nos mercados financeiro e de capitais, especialmente no que tange à distribuição de valores mobiliários. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito da Primeira Oferta ou de eventuais Ofertas Subsequentes pelo Fundo.
- (iii) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas Subclasse A, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Ativo Alvo e/ou das sociedades por ele investidas, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

##### **Riscos Relacionados à Classe:**

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

## Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para a Classe e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira de investimentos da Classe.
- (v) Risco de Desenquadramento. Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira da Classe, por prazo superior ao previsto no § 10 do Art. 1 da Lei 11.478, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (vi) Risco de Liquidação da Classe ou Transformação em Outra Modalidade de Fundo de Investimento. Caso o investimento no Ativo Alvo não seja concluído dentro do prazo para enquadramento previsto no Anexo Normativo IV a Resolução CVM 175, e a Classe não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei nº 11.478/07, a Classe será liquidada ou transformada em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Em caso de liquidação da Classe, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores. Referidos valores, se houver, serão depositados aos investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo para enquadramento (i) sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas, caso a Classe não tenha auferido qualquer rendimento em decorrência de eventual investimento realizado com os recursos depositados pelos Investidores, ou (ii) com os devidos rendimentos auferidos pela Classe, de forma proporcional ao valor depositado pelo investidor, caso a Classe tenha auferido rendimentos em decorrência de eventual investimento realizado com os recursos depositados pelo investidor, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos custos da oferta, taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Na hipótese de transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia Especial de Cotistas da Classe para deliberar sobre a aprovação da referida transformação. Em caso de não aprovação da transformação pela Assembleia, a Classe será liquidada, observando-se o procedimento disposto acima para a devolução de eventuais valores que tenham sido depositados pelos Investidores.
- (vii) Risco de Concentração. A possibilidade de concentração da Carteira em Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como toma os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência do Ativo Alvo. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do Setor Alvo podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe. Adicionalmente, a Classe aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários. Tendo em vista que no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único título ou valor mobiliário de emissão do Ativo Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe.
- (viii) Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso a Classe seja colocado em regime de

## Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão da Classe por eles detidas. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos, em especial, mas não apenas com relação aos fundos de investimento que, com fundamento no Código Civil, buscaram a aplicação da responsabilidade limitada de seus cotistas antes da entrada em vigor da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. Não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para esta Classe, ou que o texto atual deste Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM aplicável aos fundos de investimento em participação. Por fim, não é possível excluir que a CVM e/ou o Poder Judiciário venham a entender que, na ausência da produção de efeitos de nova regulamentação (notadamente, com relação ao período anterior à sua entrada em vigor), o Artigo 1.368 do Código Civil não produz os efeitos concernentes à responsabilidade limitada, segundo o qual os Cotistas responderiam por eventual patrimônio líquido negativo da Classe.

- (ix) Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente. A Lei nº 11.478/07 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo, que investe, direta ou indiretamente, em novo projeto de infraestrutura no Setor Alvo, na forma ali disposta. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento, incluindo mas não se limitando às condições mínimas suficientes para comprovação de ingerência nos Ativos Alvo, situação em que a Classe aplicará a melhor interpretação vigente à época. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e do Anexo Normativo IV a Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Em ambos os casos, a não aplicação do tratamento tributário vigente poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (x) Risco de Governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- (xi) Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas à Classe e aos Cotistas.
- (xii) Ausência de Direito de Controlar as Operações da Classe. Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe. Portanto, os Cotistas devem confiar no Gestor para conduzir e gerenciar, os assuntos da Classe.
- (xiii) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

## Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xiv) **Desempenho Passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (xv) **Risco de Perda de Benefício Fiscal.** Os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478/07. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei nº 11.478/07, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e do Anexo Normativo IV a Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Similarmente, a legislação aplicável a fundos de investimento em participações em infraestrutura pode sofrer alterações de forma que os requisitos a serem cumpridos para fins dos benefícios fiscais atualmente previstos na Lei nº 11.478/07 sejam alterados. Não há garantias de que, em tal situação, o Fundo conseguirá atender às novas condições e/ou requisitos exigidos pela legislação aplicável.
- (xvi) **Propriedade de Cotas versus Propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros.** A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo de emissão do Ativo Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.
- (xvii) **Risco de Conflito de Interesses e de Operações com Partes Relacionadas.** Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, entre a Classe e o Gestor, entre a Classe e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas da Classe e entre a Classe e o(s) representante(s) de Cotistas, dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas. Similarmente, salvo aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe não poderá investir seus recursos em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias nas quais participem as pessoas indicadas no Artigo 27 do Anexo Normativo IV a Resolução CVM 175. Os recursos decorrentes da Primeira Oferta poderão ser destinados à aquisição de Ativos Alvo de emissão do Ativo Alvo, o que pode configurar potencial conflito de interesse entre o Gestor, o Administrador e a Classe, uma vez que partes relacionadas ao Gestor e ao Administrador podem estar envolvidas na estruturação financeira da operação de emissão dos Ativos Alvo do Ativo Alvo a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, nos termos do Anexo Normativo IV a Resolução CVM 175. Tal conflito de interesse somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, por meio da Consulta de Conflito de Interesse, conforme quórum previsto no item 10.2 do Anexo I. Caso a negociação do investimento nos Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo não tenha sido feita em condições estritamente comutativas, a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais relevantes.
- (xviii) **Demais Riscos.** A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

## Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xix) Risco de Liquidez. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.
- (xx) Riscos Relacionados à Amortização. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes de amortizações, juros, rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo e ao retorno do investimento em tal Ativo Alvo mediante o seu desinvestimento, conforme aplicável. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.
- (xxi) Riscos relacionados à Amortização/Resgate de Cotas em caso de dificuldade na Alienação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo ou outros ativos integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou outros ativos eventualmente recebidos da Classe.
- (xxii) Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Valores Mobiliários. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários que venham a ser recebidos da Classe.
- (xxiii) Risco de Restrições à Negociação. Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários de emissão dos Ativos Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (xxiv) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas. A Classe, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, na hipótese de enquadramento como um Novo Cotista Relevante, ou a critério do Gestor, ou, ainda, na hipótese de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas Subclasse A no mercado secundário, conforme o caso, devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. A baixa liquidez das Cotas Subclasse A poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas Subclasse A com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas Subclasse A ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas Subclasse A no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no

## Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas Subclasse A e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. As Cotas Subclasse B não poderão ser negociadas no mercado secundário.

- (xxv) Risco decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros e Risco de Mercado. A precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas. Assim, tais eventos podem vir a afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados, a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Ativo Alvo e, por consequência, podem impactar negativamente os resultados da Classe, resultando, inclusive, em prejuízos para a Classe e os Cotistas.

#### Riscos relacionados ao Ativo Alvo

- (xxvi) Riscos relacionados ao Ativo Alvo. A participação da Classe no processo decisório do Ativo Alvo não garante: (i) bom desempenho do Ativo Alvo, (ii) solvência do Ativo Alvo, ou (iii) continuidade das atividades do Ativo Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Ativos Financeiros ou Valor Mobiliários de emissão do Ativo Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do Ativo Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos no Ativo Alvo envolvem riscos relativos ao Setor Alvo em que tal Ativo Alvo atua, direta ou indiretamente. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e tampouco certeza de que o desempenho do Ativo Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho do Ativo Alvo e do Porto Itapoá acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas Subclasse A.
- (xxvii) Risco de Crédito dos Instrumentos de Dívida Integrantes da Carteira da Classe. As debêntures que poderão compor a carteira da Classe estão sujeitas à capacidade do Ativo Alvo em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos do Ativo Alvo, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para correspondente distribuição aos seus Cotistas. Ademais, em caso de recuperação judicial ou falência do Ativo Alvo a liquidação das debêntures estará sujeita ao pagamento de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de títulos de dívida quirografários, créditos

## Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

- (xxviii) Risco de Vencimento Antecipado. Caso o Ativo Alvo receba investimento, pela Classe, por meio de debêntures e não cumpra obrigações no âmbito da respectiva escritura de emissão de debêntures e instrumento de garantias, se houver, que levem ao vencimento antecipado da dívida, a Classe poderá desinvestir da operação por meio de vencimento antecipado ou vencimento do prazo da dívida. Adicionalmente, nessas hipóteses, o Ativo Alvo pode não apresentar receita ou pode ter lucro insuficiente para quitação dos valores devidos e, nesses casos, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada.
- (xxix) As receitas do Ativo Alvo dependem da distribuição de resultados pelo Porto Itapoá e pelas sociedades por meio das quais o Ativo Alvo detém sua participação no Porto Itapoá. Tendo em vista que as receitas do Ativo Alvo dependem da distribuição de resultados pelo Porto Itapoá e pelas sociedades por meio das quais o Ativo Alvo detém sua participação no Porto Itapoá, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão do Ativo Alvo podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do Porto Itapoá e da não distribuição de resultados pelo Porto Itapoá e/ou pelas sociedades por meio das quais o Ativo Alvo detém sua participação no Porto Itapoá. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.
- (xxx) Risco de Responsabilização por Passivos do Ativo Alvo. Nos termos da regulamentação em vigor, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas do Ativo Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso o Ativo Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- (xxxi) Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros. No âmbito de suas atividades, o Ativo Alvo e, eventualmente, o própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (xxxii) O Ativo Alvo está sujeita à Lei Anticorrupção Brasileira. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidos pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM, e pela *Securities and Exchange Commission*. O Ativo Alvo e o Porto Itapoá poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir o Ativo Alvo e o Porto Itapoá, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nessas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazo. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho da Classe.
- (xxxiii) Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de

## Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

- (xxxiv) **Risco de Crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

#### Riscos decorrentes dos segmentos de atuação do Ativo Alvo

- (xxxv) **Riscos à Legislação dos Setores de Infraestrutura.** Os setores de infraestrutura, incluindo o Setor Alvo, estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, incluindo portos e atividades portuárias, de acordo com a política de investimento da Classe poderá estar condicionado, dentre outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.
- (xxxvi) **Risco Socioambiental.** As operações da Classe, do Ativo Alvo, do Porto Itapoá e/ou das sociedades por eles investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, o Ativo Alvo, o Porto Itapoá e/ou as sociedades por eles investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivos, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por um Ativo Alvo, Porto Itapoá ou sociedades por eles investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelo Ativo Alvo, Porto Itapoá ou sociedades por eles investidas podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, do Ativo Alvo, do Porto Itapoá e/ou das sociedades por eles investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas Subclasse A.
- (xxxvii) **Riscos Ambientais.** A Classe está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos do Ativo Alvo, Porto Itapoá ou sociedades por eles investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar o Ativo Alvo, o Porto Itapoá ou sociedades por ele investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter

## Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

um efeito adverso sobre a Classe. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Alvo podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre a Classe.

- (xxxviii) Risco de Concentração do Setor de Atuação do Ativo Alvo. A possibilidade da carteira em Valores Mobiliários de emissão de Ativo Alvo, no qual atua exclusivamente no Setor Alvo representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance e a evolução de tal setor. Alterações ao setor podem afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe.
- (xxxix) Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis ao Setor Alvo. A Classe poderá investir no Ativo Alvo, o qual possui participação acionária indireta no Porto Itapoá que, por sua vez, atua no setor de terminais portuários de uso privado, e, cujas atividades estarão sujeitas às disposições da Lei 12.815/2013 e a diversas regulamentações governamentais. A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do Setor Alvo, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente o Ativo Alvo e as sociedades por ele direta ou indiretamente investidas, em especial o Porto Itapoá. As atividades do Ativo Alvo e do Porto Itapoá relacionadas ao Setor Alvo são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades do Porto Itapoá e causar um efeito adverso sobre o Porto Itapoá e, conseqüentemente, o Ativo Alvo e a Classe. Quaisquer alterações na regulamentação, sobretudo quanto à autorização para exploração desses terminais portuários de uso privado, podem gerar um efeito adverso relevante nos negócios do Porto Itapoá e do Ativo Alvo, podendo proporcionar um aumento dos custos ou afetar a forma das operações do Porto Itapoá. Na medida em que o Porto Itapoá não seja capaz de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, podendo causar um efeito adverso relevante ao Ativo Alvo e à Classe.
- (xi) Risco de Aprovações. Investimentos da Classe nas Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (xli) Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção. Ocorre quando a produtividade do projeto do Porto Itapoá não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pelo Porto Itapoá. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Classe.
- (xlii) Risco Relacionado à Extinção das Autorizações de Terminais Portuários de Uso Privado. A Classe poderá investir no Ativo Alvo, o qual possui participação acionária indireta no Porto Itapoá que, por sua vez, atua no setor de terminais portuários de uso privado. A autorização do Porto Itapoá está calcada em um contrato administrativo de adesão, sendo que sua rescisão está condicionada a uma série de fatores ali contidos e por disposições legais, garantindo-lhe uma segurança jurídica adequada e compatível com o negócio. Eventual extinção contratual antecipada só poderá ocorrer em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelo próprio contrato, assegurando em processo administrativo, a ampla defesa e o contraditório. O término antecipado do contrato administrativo de adesão poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Porto Itapoá, do Ativo Alvo e da Classe.
- (xliii) A Limitação na Execução das Garantias do Ativos Alvo Detidos pela Classe Poderá Afetar o Recebimento do Valor do Crédito da Classe. O processo de excussão das eventuais garantias do Ativo Alvo correspondentes a títulos de dívida, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle da Classe, podendo ainda o produto da excussão de referidas garantias não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor dos correspondentes títulos de

## Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

dívida. Além disso, eventuais terceiros garantidores podem não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor dos títulos de dívida em questão. Sendo assim, o produto da excussão das garantias pode não corresponder aos valores pelos quais referidos direitos e/ou ativos foram avaliados ou pode não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor devido à Classe.

- (xlv) Risco de Constituição, Formalização e Impossibilidade de Execução Específica. Falhas na constituição ou formalização de eventuais contratos, acordos, instrumentos de dívida e/ou garantias, bem como a impossibilidade de execução específica de referidos contratos, acordos, instrumentos de dívida e/ou garantias, caso necessária, também podem afetar negativamente os resultados da Classe.
- (xlv) Risco de Deterioração do Valor das Garantias. As debêntures que eventualmente vierem a ser subscritas pela Classe podem contar com instrumentos de garantia. Tais garantias podem estar sujeitas à ocorrência de alterações na conjuntura econômica, catástrofes ou acidentes que impliquem na deterioração do valor de referidas garantias. Assim, no caso de inadimplemento das debêntures em questão, as garantias deverão ser executadas e não há como assegurar que o valor a ser recebido pela Classe será suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado.
- (xlvi) Cumprimento de Voto, Orientações de Voto e/ou Vetos. Em razão da propriedade direta sobre os Valores Mobiliários, ou sobre fração ideal específica destes, de emissão do Ativo Alvo, a Classe poderá ter direito de voto e/ou orientação de voto e/ou, ainda, direitos de veto com relação a determinadas matérias objeto de deliberação, conforme acordado nos respectivos acordos de investimento, contratos de compra e venda e/ou instrumentos de dívida. Não há qualquer garantia de que o Ativo Alvo cumprirá com o deliberado pela Classe, caso a decisão em questão estivesse sujeita exclusivamente à deliberação da Classe, sob pena, eventualmente, de rescisão e/ou vencimento antecipado de referidos instrumentos.
- (xlvii) Risco de Surgimento de Novos Competidores na Região de Influência. Considerando que o Porto Itapoá atua no segmento portuário, é possível enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver terminais portuários em sua região de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, o Porto Itapoá pode concorrer com outras operadoras de terminais portuários, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, o Porto Itapoá pode não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolve, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira do Ativo Alvo e, conseqüentemente, da Classe.
- (xlviii) O Porto Itapoá pode não ser capaz de honrar com as obrigações assumidas no âmbito de seus instrumentos de dívida, o que pode levar à excussão da alienação fiduciária sobre as ações de emissão do Porto Itapoá. No contexto do refinanciamento das dívidas do Porto Itapoá, a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão do Porto Itapoá e de titularidade de seus acionistas Portinvest e Aliança foram e permanecem alienadas fiduciariamente em garantia às obrigações financeiras assumidas no âmbito do Loan Agreement celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, e das Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Terceira Emissão do Porto Itapoá. Caso o Porto Itapoá não seja capaz de honrar com as obrigações assumidas em qualquer dos instrumentos financeiros acima descritos e/ou caso tais dívidas vençam antecipadamente, o credor e/ou o agente fiduciário (na qualidade de representante dos debenturistas), conforme aplicável, poderá executar a garantia representada pela alienação fiduciária das ações de emissão do Porto Itapoá e dos direitos delas decorrentes, no todo ou em parte, por meio de venda, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, independentemente de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para pagamento parcial ou liquidação das obrigações garantidas da forma que julgar conveniente. Caso a garantia representada pela alienação fiduciária das ações de emissão do Porto Itapoá seja executada, a participação da Portinvest diretamente, e a participação do Ativo Alvo indiretamente, no Porto Itapoá poderão ser transferidas para terceiros independentemente da

## Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

vontade da Classe e de seus cotistas e por valores que não refletem necessariamente valor de mercado do Porto Itapoá. Tal alienação, caso ocorra, poderá resultar impacto negativo à situação financeira do Ativo Alvo e, consequentemente, da Classe.

#### Outros Riscos

- (xlix) Riscos de Alterações da Legislação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento em participações no Brasil, está sujeita a alterações de tempos em tempos, de forma que, exemplificativamente e sem prejuízo de outras possíveis alterações legislativas e/ou regulamentares, não há garantias que os benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478/07 permaneçam os mesmos e/ou permaneçam em vigor durante todo o Prazo de Duração da Classe. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas Subclasse A, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para amortização das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (l) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e/ou do Administrador e Taxa de Gestão Extraordinária ao Gestor em caso de Destituição sem Justa Causa. O Gestor e/ou o Administrador poderão ser destituídos por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor e/ou o Administrador, conforme o caso, permanecerão no exercício de suas respectivas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor e/ou o Administrador, conforme o caso, sem Justa Causa. No caso do Gestor, em tal hipótese, será devido ao Gestor, pela Classe, o pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária (conforme prevista no item 12.10.7 e 12.10.8 do Anexo I) correspondente, o que poderá dificultar a contratação de futuros gestores para a Classe. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.
- (li) Riscos de Alterações da Legislação Tributária. O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Ativo Alvo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Ativo Alvo, aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, a Classe e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.
- (lii) Risco Relacionado à Morosidade do Poder Judiciário Brasileiro. A Classe e/ou o Ativo Alvo, Porto Itapoá ou sociedades por eles investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Sem prejuízo, não há garantia de que a Classe e/ou o Ativo Alvo e/ou o Porto Itapoá e/ou sociedades por eles investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios do Ativo Alvo e/ou do Porto Itapoá e/ou das sociedades por eles investidas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

## Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (liii) Conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Classe B e Amortização Integral Compulsória das Cotas Subclasse B. Caso o Novo Cotista Relevante não enquadre suas Cotas Subclasse A abaixo do Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, a conversão das referidas Cotas Subclasse A que excedam o Limite de Participação, em Cotas Subclasse B. As Cotas Subclasse B serão amortizadas integralmente pelo Administrador nos termos do Anexo I, e os pagamentos serão realizados nos termos do Regulamento. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para o pagamento dessas amortizações de Cotas Subclasse B no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista no Anexo I, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Assim sendo, o Cotista que não respeitar o Limite de Participação poderá sofrer prejuízos substanciais ao ter seus direitos suspensos e suas Cotas parcial ou totalmente convertidas amortizadas nos termos descritos acima.
- (liv) Risco Operacional na Conversibilidade de Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B. A conversão das Cotas Subclasse A que excedam o Limite de Participação em Cotas Subclasse B, na hipótese de inobservância ao Limite de Participação, depende de procedimentos operacionais de múltiplos participantes, incluindo, para além do Administrador, custodiantes e intermediários do Novo Cotista Relevante em questão e o depositário central do mercado organizado administrado pela B3. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou, ainda, eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários do Novo Cotista Relevante em questão que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversibilidade das Cotas Subclasse A que excedam o Limite de Participação em Cotas Subclasse B. Em função do descrito acima, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas Subclasse A que excedam o Limite de Participação em Cotas Subclasse B previsto no Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes.
- (lv) Arbitragem. O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, o Ativo Alvo, o Porto Itapoá e as sociedades por meio das quais o Ativo Alvo detém sua participação no Porto Itapoá podem ter seus resultados impactados por procedimento arbitral, os quais, consequentemente, podem afetar os resultados do Fundo.
- (lvi) Risco de Desenquadramento da Classe. Não obstante o mecanismo de conversão e amortização das Cotas que excedam o Limite de Participação, caso qualquer Cotista, a qualquer momento, se enquadre como Novo Cotista Relevante e, atingindo participação superior a 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe, ou auferindo rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07, de forma que os benefícios fiscais poderão ser perdidos pela Classe, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista.